



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 127, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.995.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTOMECANIZAÇÃO AGRÍCOLA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a implantação da Patrulha Agrícola no município de Espírito Santo do Turvo,

Considerando a necessidade de se estabelecer normas de funcionamento para regulamentar esses serviços,

## DECRETA:

**ARTIGO 1º** - A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, através da sua Secretaria Municipal da Agricultura, manterá a chamada "Patrulha Agrícola" (P.A.), que prestará serviços de mecanização agrícola (máquinas e implementos apropriados) às propriedades agropecuárias do Município, tendo como finalidade prioritária, a prestação de serviços de mecanização agrícola com assistência técnica aos produtores rurais, visando a conservação de solo e a sua produtividade.

**ARTIGO 2º** - Os serviços a serem prestados, serão:

- I - preparo do solo: aração e gradagem;
- II - calagem;
- III - plantio/adubação e
- IV - serviços de conservação do solo em áreas agricultáveis.

**ARTIGO 3º** - Os critérios para a utilização dos equipamentos (máquinas e implementos), serão os seguintes:

- I - a área máxima da propriedade a ser atendida é de 12,10 ha. (hectares) prioritariamente;
- II - em caso de arrendatários, meeiros e/ou parceiros, a área a ser atendida, é a mesma do item I, mesmo que

HLA/.

PREFEITURA  
ESPIRITO SANTO DO TURVO  
Registrado nº  
115



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

essa área se encontre dentro de uma área maior;

III - caso os equipamentos (máquinas e implementos) encontrem-se ociosos, poderão ser atendidas as áreas superiores à estipulada no item I, com até o máximo de 48,40 ha. e, persistindo a ociosidade, serão atendidas áreas maiores, com preferência sempre das áreas menores, mas em conformidade com os demais critérios;

IV - os equipamentos (máquinas e implementos) não poderão ser alugados, em separado, ou seja, a máquina deverá sempre estar acompanhada dos respectivos implementos, de acordo com o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e o Agricultor, ressalvado, a critério da Administração, o aluguel separadamente, desde que os implementos estejam sem utilização prevista, não causando prejuízos aos serviços contratados/planejados;

V - os serviços prestados pela Patrulha Agrícola - P.A., atenderão, prioritariamente, os produtores rurais que não possuem qualquer tipo de equipamento (máquinas e implementos), com exceção, da utilização do Trator e implementos adquiridos, via convênio, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que deverão ser utilizados em conformidade com o Convênio firmado;

VI - o trator objeto do convênio firmado com a da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, será utilizado, de preferência, na implantação de áreas de microbacias do município;

VII - o produtor rural, interessado nos serviços de Patrulha Agrícola - P.A. -, deverá solicitá-los via requisição/proposta na própria Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - Secretaria Municipal de Agricultura -, obedecendo a ordem numérica da referida requisição/proposta, em conformidade com a realidade do local e de normas/dados técnicos, dando-se preferência às propriedades rurais mais próximas do local onde estão os equipamentos, evitando-se, assim, o trânsito indevido de equipamentos (máquinas e implementos), salvo, justos motivos;

VIII - os pedidos/propostas (requisição) para o uso dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola - P.A. -, serão feitos juntos à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, na Secretaria Municipal de Agricultura, no horário normal de expediente;

IX - a Secretaria Municipal de Agricultura, através de seus técnicos, fará uma vistoria prévia no imóvel (propriedade rural), da área e serviços a serem efetuados, com condução fornecida pelo interessado proponente, ou mediante depósito prévio das despesas de condução e outras;

X - os equipamentos (máquinas e implementos) somente serão operados pelos operadores de máquinas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e, em nenhuma hipótese, os produtores rurais ou outros poderão operá-las;

XI - o agricultor celebrará e assinará um contrato de prestação de serviços de mecanização agrícola com a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, conforme modelo próprio adotado pela Administração Municipal;

XII - o valor da hora máquina da Patrulha Agrícola -

HLA/.

PREFEITURA  
ESPIRITO SANTO  
Registrado nos  
fls. 111



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

P.A. -, será calculado, levando-se em conta os seguintes itens:

- 1 - serviço a ser prestado;
- 2 - máquina e ou implementos utilizados;
- 3 - gasto de combustível;
- 4 - manutenção dos equipamentos;
- 5 - tipo de solo e/ou natureza dos serviços;
- 6 - depreciação dos equipamentos;
- 7 - transportes;
- 8 - salário do(s) operador(es);
- 9 - custo total
- 10 - outros.

XIII - terá preferência para a utilização dos equipamentos (máquinas e implementos) no serviço de plantio, o produtor rural que tiver utilizado os mesmos, na fase de preparo do solo;

XIV - o número de produtores a serem atendidos pela Patrulha Agrícola - P.A. -, dependerá do número e capacidade dos equipamentos (máquinas e implementos), dos serviços contratados e das condições climáticas;

XV - o valor da hora máquina, será pago da seguinte forma:

- 100% após a conclusão dos serviços mencionados no contrato, no prazo máximo de 10 dias.

XVI - valor da hora máquina:

- Trator Valmet 985 ....R\$ 12,00 ou ... 0,449606 UFM.
- Trator Valmet 785 ....R\$ 9,00 ou ... 0,337204 UFM.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de ESTurvo, 10/11/95.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº  
127, fls. 007, Livro nº 01

*Ivan Sérgio de Carvalho*  
Secr. Mun. Administração e Finanças  
R.G.: 7.606.712

*Antonio da Silva*  
**ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

HLA/.